



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº 108/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE ESCOLA PADRÃO FDE, NO MUNICÍPIO DE CONCHAS/SP, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA CONSTRUCENTER CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.119/0001-1, com sede administrativa à Rua Minas Gerais, 707 – Centro - Conchas, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Conchas, Sr. Odirlei Reis, RG. 33.710.990-4 SSP/SP e CPF sob nº 294.347.368-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Vereador Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, cidade de Conchas, S/P, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUCENTER CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP**, com sede na Rua Egydio Tobias de Oliveira, nº 267 – Bairro Cardeal, Elias Fausto, S.P, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.084.778/0001-40, telefone (19) 99220-6330, email construcenter2011@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Clemente Barbosa Lima, portador do RG n.º 9.409.772 SSP/SP e CPF n.º 850.955.168-53, firmam o presente contrato, conforme homologação do Ilmo. Sr. Prefeito, nos termos da Concorrência Pública nº 01/2017, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Convênio PAE/Educação Infantil/2014 – Código FDE: 12.01.990 PI nº 2013/01420 – Processo nº 05414/2013-SE, celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para O Desenvolvimento da Educação – FDE e Desenvolvimento do “Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil”, as normas legais e regulamentares aplicáveis, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, para continuidade da obra de **construção de 01 (uma) Creche Escola padrão FDE**, no Jardim Joanim Parise, em Conchas, de acordo com planilha quantitativa e de valores unitários, projeto e memorial descritivo, os quais integram este instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2017, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.
- 1.3. É de responsabilidade da empreiteira contratada o fornecimento de todos os materiais a ser aplicado nas obras, desde a base até o acabamento.
- 1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 1.5. A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantia contratual o valor de R\$ 40.554,56 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), através de (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. (Lei 8.666/93, art.56)



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços, objeto do presente contrato, serão executados sob o regime de Administração Indireta, por Empreitada Global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato no exercício de 2017, correrão por conta da seguinte Unidade Orçamentária: **02.02 – Departamento de Educação e Cultura** - Funcional Programática: 1236500041.082 – Construção Creche Escola, Jardim Joanim Parise; Elemento da Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações, N.Red. 69, Despesa 891 (Conv.Estadual), N.Red. 1081, Despesa: 1082 (tesouro), junto ao orçamento-programa vigente do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global das obras e serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 811.091,26 (oitocentos e onze mil, noventa e um reais e vinte e seis centavos)**, conforme preços unitários transcritos na proposta da Contratada e planilhas demonstrativas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O **prazo de vigência** do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2. **Prazo de Execução da Obra:** A Contratada terá o prazo de até 07 (sete) meses para conclusão da obra, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços - OIS.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sétima relativa às penalidades.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

5.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

5.4. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

6.1. Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão das OIS's – Ordens de Início de Serviços, observados por parte da Contratada a seguinte documentação:

- a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra;
- b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;
- c) Alvarás, licenças inclusive ambientais e outorgas expedidas pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução da obra (**no que couber**);
- d) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e

6.2. **INÍCIO DA OBRA** - Após efetuado a reunião, e uma vez verificada pela PREFEITURA a regularidade toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar o contrato e **nas quais serão definidas as datas de início da execução da obra e serviços**, respeitada a vigência contratual.

6.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão consideradas inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços na obra por meio de comissão permanentemente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento da obra.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
- e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução da obra.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- g) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- j) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

§ 2º - DA CONTRATADA

- I) Executar fielmente a obra, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- II) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- III) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- IV) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- V) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- VI) Executar a obra de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste CONTRATO.
- VII) Manter a equipe executora dos serviços na obra convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- IX) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizará a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- X) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados na obra.
- XI) Empregar boa técnica na execução da obra e serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- XII) Executar todos os serviços complementares julgados necessários na obra para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- XIII) Substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- XIV) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- XV) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- XVI) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

XVII) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XVIII) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XIX) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

XX) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XXI) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXII) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

a. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

b. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

c. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste CONTRATO.

XXIII) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

XXIV) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXV) Mesmo os serviços sub-contratados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

§ 3º - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas acima, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I) Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a. risco de responsabilidade civil do construtor;

b. contra acidentes do trabalho; e

c. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

II) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

III) Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

IV) Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

- V) Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.
- VI) Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.
- VII) Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.
- VIII) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- IX) Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- X) Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.
- XI) Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- XII) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- XIII) Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- XIV) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- XV) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- XVI) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- XVII) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- XVIII) Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
- XIX) Na necessidade de utilização das vias públicas para instalação de equipamentos para serviços de apoio necessários à execução da obra, a CONTRATADA é responsável pela aprovação nos órgãos competentes, arcando, inclusive, com seus custos, sem ônus para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

7.1 À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.1.1 Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7.1.3 Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.1.4 Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

7.1.5 Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações;

7.1.6 Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.1.7 Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

7.1.8 Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

7.1.9 Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, informar à **CONTRATANTE** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

7.1.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

7.1.11 Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos à obra, quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

9.1. A **CONTRATANTE**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE** na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **CONTRANTE** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

9.2.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **CONTRATANTE** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

9.3. Serão realizadas vistorias, pela **CONTRTANTE** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

9.4. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

9.5. A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a **CONTRATANTE** retirar, obrigatoriamente, as segundas vias das folhas do mesmo.

9.6. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços, objeto do contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo.

10.2. A obra a ser executada prevê obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

10.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

10.4. A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

10.5. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuência expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.6. À fiscalização da **CONTRATANTE**, fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento da obra, sob ônus da **CONTRATADA**.

10.7. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

10.9. As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

10.10. Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

10.11. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

10.12. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços serão fiscalizados por servidores da Contratante, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Contratante, entre outras atribuições:

11.2.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.2.2. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Contratante para efetuar a fiscalização, onde a referida Contratada registre, em cada visita:

11.2.3.1. As atividades desenvolvidas;

11.2.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

11.2.4. Encaminhar à Contratante o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.5. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

11.6. Caberá à CONTRATADA:

11.6.1. Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

11.6.2. Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE;

11.7. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

12.1. As medições corresponderão às etapas de serviços executados de acordo com o cronograma de execução fornecido pela Prefeitura.

12.2. Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da PREFEITURA, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos e cronograma de liberação de recursos estipuladas no convênio.

12.3. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

12.4. Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere à medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento.

12.5. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela PREFEITURA.

12.6. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

12.7. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

12.8. As medições serão acompanhadas por representantes da PREFEITURA e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

12.9. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A PREFEITURA pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos, observados as previsões de liberação de repasse do respectivo convênio.

13.1.1. Serão utilizados para efeito de medição, os preços de cada etapa medidos pela PREFEITURA, conforme etapas previstas no Cronograma da PREFEITURA.

13.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela PREFEITURA deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela PREFEITURA, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

13.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à PREFEITURA o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

13.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Conchas, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

13.5. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

13.6. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da PREFEITURA.

13.7. Os pagamentos da PREFEITURA serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela PREFEITURA configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

13.8. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

13.9. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

13.10. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

13.11. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

13.12. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela contratada à PREFEITURA da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, observada a NR-18.

13.13. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

a) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.

b) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a PREFEITURA de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.

c) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

d) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação da CETESB, quanto aos serviços de paisagismo executados.

13.14. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

14.2. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

15.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução das obras objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

15.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado para início ou conclusão do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

17.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.3. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado. (§ 6º, art. 109)

17.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17.5. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Conchas por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

17.6. A penalidade estabelecida no item 17.5, letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

18.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **PREFEITURA**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **PREFEITURA** no mesmo registro.

19.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **PREFEITURA** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **PREFEITURA**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

19.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

19.5. Recebida pela **PREFEITURA** a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) obtenção da CND do INSS referente à CEI da obra.

19.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

19.7. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **PREFEITURA**, das penalidades cabíveis.

19.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **PREFEITURA**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **PREFEITURA** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

19.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

19.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

19.12. Após realizada a vistoria final e tendo a **PREFEITURA** aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela LICITANTE/CONTRATADA dos seguintes produtos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

- c) Recibos ou comprovantes das ligações definitivas dos serviços públicos, tais como água, esgoto, gás, telefone, eletricidade, etc.;
- d) Chaves de todos os compartimentos da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.

20.2. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

20.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

20.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

20.5. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

21.1 Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Concorrência nº 01/2017 e seus Anexos.
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) As especificações técnicas da **CONTRATANTE** para o presente contrato com as quais concorda a **CONTRATADA** em condições ou ressalvas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.2 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE

23.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da cidade de Conchas/ SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Conchas, 14 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
Odirlei Reis - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Construcenter Construção Civil Eireli Epp
CONTRADADA

Testemunhas:

Ass. _____

Nome: João Martins de Ramos Neto
RG: 19.683.107 SSP/SP

Ass. _____

Nome: Silvio Franquin
RG: 8.944.400-0 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax: 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

ANEXO 8 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (EMPRESA VENCEDORA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADA: CONSTRUCENTER CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP

CONTRATO DE ORIGEM Nº 108/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, para continuidade da obra de engenharia, para construção de 01 (uma) Creche Escola padrão FDE, no Jardim Joanim Parise, em Conchas

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Conchas/SP, 14 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Odirlei Reis – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br

E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sr. Clemente Barbosa Lima – Proprietário

E-mail institucional: construcenter2011@gmail.com

E-mail pessoal: Não possui

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.